



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

DECRETO N.º 2586 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a regulamentação da quarentena de acordo com o plano São Paulo (**fase 2 - laranja**), no município de **BURITIZAL – SP.**, com medidas para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, conforme 22º Balanço do Plano São Paulo, de 19/02/2021”.

O Eng.º Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2584 de 8 de fevereiro de 2021, que reconheceu no Município de Buritizal o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.014, de 10 de Junho de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado para a retomada das atividades econômicas, publicado em 27/05/2020 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP>), bem como a nova classificação da região que abrange o Município de Ituverava para a fase 1 (vermelha), conforme o 19º Balanço publicado em 22/01/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 65.460, de 08/01/2021, que alterou os Anexos II e III do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Buritizal pertence a regional de Franca, e que de acordo com determinação do Governo Estadual, a região teve seu plano de flexibilizado para a fase laranja nos termos do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial que atende o Município de Buritizal, ou seja, os Hospitais da vizinha cidade de Ituverava-SP., que recentemente aumentaram em 50% sua quantidade de leitos de UTI, e respeitando também os critérios estabelecidos em estudos realizados pelo Departamento Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

DECRETA:

Artigo 1º - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Buritizal, fica estendido até o dia **31 de março de 2021**, o período de quarentena.

Artigo 2º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

§ 1º - Para as Lojas em geral:

a) - Fica permitido a abertura de segundas-feiras às sextas feiras, pelo período máximo de 08 (oito) horas diárias, compreendido entre 06 horas e 20 horas, e aos sábados pelo período máximo de 04 (quatro) horas diárias, compreendido entre as 07 horas e 13 horas, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores, sendo proibida a abertura aos domingos e feriados.

b) - A capacidade de ocupação máxima será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

§ 2º - Para os restaurantes:

a) - Fica permitido a abertura, pelo período máximo de 08 (oito) horas diárias, compreendido entre 06 horas e 20 horas, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - A capacidade de ocupação máxima será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - O atendimento e consumo no local será exclusivo para clientes sentados;

d) - Fica permitido o funcionamento sem restrição de dias e horários, pelo sistema de entregas conhecidos por "delivery" ou "Drive Thru", sem aglomeração frente ao estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

e) - Venda de bebidas alcoólicas somente das 06 horas às 20 horas.

§ 3º - Bares, lanchonetes e similares:

a) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao estabelecimento, sendo permitido o atendimento somente pelos sistemas de entregas conhecidos por "delivery" e "Drive Thru".

b) - Venda de bebidas alcoólicas somente das 06 horas às 20 horas.

§ 4º - Eventos, atividades culturais e convenções:

a) - Fica proibida a realização de eventos, atividades culturais e convenções.

Artigo 3º - A abertura e funcionamento dos estabelecimentos com **ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS** seguem os seguintes critérios:

§ 1º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e farmácias:

a) - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

§ 2º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias e hortifrutigranjeiros:

a) - Sem restrição de horários de funcionamento de segundas feiras aos sábados, e aos domingos com horário de funcionamento das 07 horas às 19 horas, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - Com a lotação máxima de 40% (quarenta por cento), controle de acesso no local, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, e uso de máscaras, sem qualquer exceção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

c) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas, e aglomeração frente ao estabelecimento.

d) - Venda de bebidas alcoólicas somente das 06 horas às 20 horas.

§ 3º - Postos de gasolina:

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 4º - As lojas de conveniências:

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, porém a venda de bebida alcoólica só poderá ocorrer das 06 horas até as 20 horas, ficando expressamente proibida a venda fora desse horário.

b) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao estabelecimento.

§ 5º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, casas de rações, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços de call center, telecomunicações e internet, floriculturas, óticas, estabelecimentos de saúde animal, comércio e prestadores de serviços de informática:

a) - Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras aos sábados pelo período máximo de 08 (oito) horas diárias, compreendido entre 06 horas e 20 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - A capacidade de ocupação máxima de todos os setores será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Fica permitido sem restrições de horário as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares e prestação de serviços pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

sistemas "Delivery" e "Drive Thru", sem aglomeração frente ao estabelecimento;

§ 6º - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

§ 7º - Bancos, Instituições, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

a) - Seguem Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável.

b) - Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) - Casas Lotéricas: Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras às sextas-feiras pelo período máximo de 08 (oito) horas diárias, compreendido entre 06 horas e 20 horas, e aos sábados pelo período máximo de 04 horas compreendido entre as 06 horas e 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores e capacidade máxima limitada a 40% (quarenta por cento).

§ 8º - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

a) - Fica Permitido o funcionamento de segundas-feiras às sextas-feiras das 09 horas às 17 horas, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores, e com atendimento individualizado aos clientes com agendamento.

§ 9º - Indústrias e Agronegócios:

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

§ 10 - Para as Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) - Fica permitido o funcionamento de segundas-feiras aos sábados pelo período máximo de 08 (oito) horas diárias, compreendido entre 06 horas e 20 horas.

b) - Atendimento será individualizado aos clientes e com agendamento de horário.

§ 11 - Para as Academias, Clubes e demais estabelecimentos de atividade física:

a) - Fica permitido o funcionamento pelo período máximo de 08 (oito) horas diárias, compreendido entre 06 horas e 20 horas.

b) - A capacidade de ocupação máxima será de 40% (quarenta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Agendamento prévio e hora marcada; e

d) - Permissão apenas para aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo.

Artigo 4º - As missas e cultos religiosos poderão ser realizados, com limite de público não superior a 40% (quarenta por cento), respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

Artigo 5º - Todos os serviços de prestação e manutenção de limpeza pública e privada não poderão ser suspensos.

Artigo 6º - Sem prejuízo das medidas já adotadas, fica obrigatório a colocação de barreiras sanitárias em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas loterias em funcionamento, com as seguintes determinações:

Parágrafo Único - sob a responsabilidade do estabelecimento, manter pelo menos 01 (um) funcionário na porta de entrada deste, com as seguintes instruções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

a) - Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 2 metros de distância entre uma pessoa e outra e fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

b) - Entrar uma pessoa por vez no estabelecimento pela porta de entrada e manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;

c) - O funcionário do estabelecimento deverá portar álcool gel 70% com borrifador e borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;

d) - Os estabelecimentos, deverão deixar disponíveis aos clientes borrifadores de álcool gel 70% à vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

Artigo 7º - Fica expressamente SUSPENSO o USO E LOCAÇÃO de área de lazer, salão de festa, chácaras e demais estabelecimentos de eventos, para reuniões, encontros, festas e/ou qualquer outra atividade que promova aglomerações, comemoração de qualquer espécie, inclusive em áreas de lazer residenciais e repúblicas.

Parágrafo único: No caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, aplicando ao responsável e/ou proprietário do imóvel a multa de 100 UFESP's, a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis.

Artigo 8º - Fica expressamente PROIBIDA a realização de Festas em locais públicos e privados, que ocasionem aglomeração de pessoas. No descumprimento, será aplicada a penalidade prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 9º - Em cumprimento ao que estabeleceria os decretos municipais já expedidos, permanece a determinação de uso obrigatório de máscaras de proteção facial ou cobertura sobre o nariz e boca a todas as pessoas no âmbito do município, enquanto perdurar a medida de quarentena no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.323.698/0001-14

Parágrafo único: o descumprimento do caput deste artigo acarretará em multa de 05 (cinco) UFESP's, e caso haja a reincidência haverá a aplicação de multa de 10(dez) UFESP's.

Artigo 10 - Os estabelecimentos que estiverem em descumprimento com o disposto neste decreto estarão sujeitos às penalidades legais impostas pelo setor de Lançadoria Fiscal e Tributação do município.

Artigo 11 - O não cumprimento deste Decreto será verificado pela ação da Fiscalização do Município e da Vigilância Sanitária, ficando autorizado ao agente fiscalizador responsável fazer uso da Polícia Militar para as medidas cabíveis, eventuais abusos ou atos que importem em claro desrespeito à saúde e/ou ao sossego público ensejará a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis, se a infração não constituir crime mais grave.

Parágrafo único: Fica disponibilizado o número de telefone: (16) 3751.9100, o qual funcionará como DISQUE DENÚNCIA, para que toda a população possa contribuir na fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para combater e prevenir a pandemia do COVID-19.

Artigo 12 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e prorrogados até o dia 31 de março de 2021.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

DANIEL SARRETA
Prefeito de Buritizal